



**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.**

Origem: Poder Legislativo

“Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Arvorezinha Para a Legislatura 2017/2020 e Dá Outras Providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 é fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão a partir de primeiro (1º) de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo a Mesa Diretora, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.

**Art. 3º** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, completar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**Parágrafo Único** - Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente.



**Art. 4º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diárias nos termos da previsão legal.

**Art. 5º** - As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

**Parágrafo Único** - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, porém a ausência do Vereador em cada Sessão terá um desconto de 15 % (quinze por cento) em seus subsídios do respectivo mês.

**Art. 6º** - Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia, a título de Gratificação Natalina, igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, conforme Resolução nº 009/1995.

**Parágrafo Único** - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, vinte e nove (29) de setembro de 2016.

JAIME TALIELTI BORSATTO  
Vereador

TIAGO SANTIN FORNARI  
Vereador

FABIO JUNIOR DE LIMA PEREIRA  
Vereador

DANIEL BORGES DE LIMA  
Vereador

DELEMAR BATISTA PANIS  
Vereador

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2016**

Senhor presidente,

Senhores (as) vereadores (as),

Como é do conhecimento de todos, o Poder Legislativo deve neste ano, em data anterior as eleições, fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, o que efetivamente acontece com a apresentação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JAIME TALIEZZI BORSATTO  
Vereador

TIAGO SANTIN FORNARI  
Vereador

FABIO JUNIOR DE LIMA PEREIRA  
Vereador

DANIEL BORGES DE LIMA  
Vereador

DELEMAR BATISTA PANIS  
Vereador